



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 33564529/2024-DPF/ROO/MT

Processo nº 08532.000076/2024-14

Órgão: SR/PF/MT	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): DPF/ROO/MT	
Responsável pela Demanda: ELEDIR JOSÉ REZENDE FERNANDES	Matrículas PF/SIAPE: 155983
E-mail: eledir.ejrf@pf.gov.br	Telefone: (66) 99994-8224

1. Identificação da demanda

Considerando a [Portaria 11.769, de 25 de abril de 2023](#), limitou a vigência de contratos indeterminados a dezembro de 2024.

2. Quantidade a ser contratada

A quantidade será de 40 metros cúbicos mensais, considerando-se o consumo médio registrado nas últimas 10(dez) faturas, das quais foram deduzidas valores aproximados dos meses em que houve uma reforma nas dependências da Delegacia.

O valor, com base na tarifa vigente, deverá ser de no mínimo R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais) mensais a fim de suportar a crescente demanda de consumo e eventuais reajustes, totalizando uma projeção de R\$ 15.600,00 ao ano somente para água e esgoto, sendo mais R\$ 4.582,92 ao ano referente a Taxa de Coleta de Lixo, de acordo com Decreto nº 8.348 de 27 de setembro de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 174 de 27 de setembro de 2013.

QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ÁGUA ENCANADA E COLETA DE ESGOTO	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO)	R\$ 381,91	4.582,92

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entrega dos materiais

A prestação dos serviços deverá iniciar no dia 03/03/2024, logo após a vigência do Contrato 001/2023.

6. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Integrante Requisitante Titular: Eledir José Rezende Fernandes

Matrícula 5.510

Matrículas PF/SIAPE: 155983

Integrante Requisitante Substituto: Elizângela Meneguete Freita Lopes

Matrícula: 13.054

Matrículas PF/SIAPE: 1482010

Rondonópolis/MT, 25 de Janeiro de 2024.

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **ELEDIR JOSE REZENDE FERNANDES, Agente Administrativo(a)**, em 30/01/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA MENEGUETE FREITA LOPES, Papiloscopista Policial Federal**, em 31/01/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO JOSE LIMA DE OLIVEIRA, Chefe de Delegacia**, em 31/01/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33547394&crc=B7BEAF2A.
Código verificador: 33547394 e Código CRC: B7BEAF2A.

Referência: Processo nº 08532.000076/2024-14

SEI nº 33547394



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT

Assunto: **RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA**

Destino: **SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08532.000076/2024-14**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT**

1. Em atenção ao despacho SELOG/SR/PF/MT (33522953), iniciamos a instrução do processo de renovação do contrato de água encanada para a DPF/ROO/MT.

Eledir José Rezende Fernandes
Fiscal do Contrato
DPF/ROO/MT



Documento assinado eletronicamente por **ELEDIR JOSE REZENDE FERNANDES, Agente Administrativo(a)**, em 31/01/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO JOSE LIMA DE OLIVEIRA, Chefe de Delegacia**, em 31/01/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33614453&crc=B7E2A42F.
Código verificador: **33614453** e Código CRC: **B7E2A42F**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° XX/2024 - SR/PF/MT

Cuiabá/MT, (na data da assinatura).

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 48, inciso V, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 1.252/MJ, de 29/12/2017, publicada no DOU nº 1, de 02/01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG, com relação a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, a Equipe de Planejamento da Contratação para contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra de limpeza e conservação, para atender às necessidades desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, solicitado mediante Documento de Formalização da Demanda Nº 33564529/2024 - DPF/ROO/MT (33547394);

§ 1º - A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I. Integrantes Requisitantes:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
ELEDIR JOSÉ REZENDE FERNANDES	0155983	eledir.ejrf@pf.gov.br	(66) 9 9994-8224
ELIZÂNGELA MENEGUETE FREITA LOPES	1482010	elizangela.emf@pf.gov.br	(66) 9 9901-1651

II. Integrantes Administrativos:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
ELEDIR JOSÉ REZENDE FERNANDES	0155983	eledir.ejrf@pf.gov.br	(66) 9 9994-8224
ELIZÂNGELA MENEGUETE FREITA LOPES	1482010	elizangela.emf@pf.gov.br	(66) 9 9901-1651

§ 2º - A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência

§ 3º - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG.

§ 4º - Cabe a Equipe de Planejamento da Contratação, a elaboração dos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, conforme abaixo:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

....

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

§ 5º - Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

§ 6º - Para a consecução do objetivo definido no art. 1º desta, fixa-se o prazo de 30 (quinze) dias.

§ 7º - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo dos integrantes requisitantes.

Art. 2º - ESTABELECER que os trabalhos da Equipe de Planejamento sejam executados independentemente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA**, Chefe de Setor, em 01/02/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33619848&crc=D020E644](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33619848&crc=D020E644).
Código verificador: **33619848** e Código CRC: **D020E644**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Renovação do Contrato de Fornecimento de Água e Esgoto DPF/ROO**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08532.000076/2024-14**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (33547394), que solicita **abertura de novo processo licitatório** para contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto para a Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis-MT, para atender a demanda.
2. Considerando a justificativa apresentada para a necessidade da aquisição conforme DFD acima citado e Necessidade de composição de Equipe de Planejamento para Contratação.
3. Considerando a Minuta de Portaria (33619848);
4. Encaminhe-se à Senhora Ordenadora de Despesas para AUTORIZAÇÃO da contratação
5. Caso autorizado, restitua-se à este SELOG para providências quanto a confecção de portaria de nomeação da equipe de planejamento.
6. Respeitosamente,

ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA
Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA, Chefe de Setor**, em 01/02/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33619984&crc=12C26C55.
Código verificador: **33619984** e Código CRC: **12C26C55**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Nova contratação de Fornecimento de Água e Esgoto para a DPF/ROO/MT**

Destino: **SEC/GAB/SR/PF/MT**

Processo: **08532.000076/2024-14**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (33547394), que solicita **abertura de processo licitatório** para contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto para a Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis-MT, considerando o prazo final do contrato atualmente em vigor, em 02/03/2024.

2. Ciente e de acordo com o Despacho SELOG/SR/MT 33619984, por cujas razões de fato e de direito AUTORIZO o prosseguimento do planejamento da contratação.

3. **Encaminhe-se à SEC/GAB** para elaboração de portaria desta signatária com base na minuta 33619848.

4. Após, com a assinatura e publicação da portaria em Aditamento Semanal, encaminhe-se o expediente ao SELOG/SR/PF/MT para prosseguimento do feito.

Lígia Neves Aziz Lucindo
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO, Superintendente Regional**, em 01/02/2024, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33596528&crc=8037EFC6.

Código verificador: **33596528** e Código CRC: **8037EFC6**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORATARIA Nº 292/2024 - SR/PF/MT

Cuiabá, 2 de fevereiro de 2024.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 48, inciso V, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 1.252/MJ, de 29/12/2017, publicada no DOU nº 1, de 02/01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG, com relação a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, a Equipe de Planejamento da Contratação para contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra de limpeza e conservação, para atender às necessidades desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, solicitado mediante Documento de Formalização da Demanda Nº 33564529/2024 - DPF/ROO/MT (33547394);

§ 1º - A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I. Integrantes Requisitantes:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
ELEDIR JOSÉ REZENDE FERNANDES	0155983	eledir.ejrf@pf.gov.br	(66) 9 9994-8224
ELIZÂNGELA MENEGUETE FREITA LOPES	1482010	elizangela.emf@pf.gov.br	(66) 9 9901-1651

II. Integrantes Administrativos:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
ELEDIR JOSÉ REZENDE FERNANDES	0155983	eledir.ejrf@pf.gov.br	(66) 9 9994-8224
ELIZÂNGELA MENEGUETE FREITA LOPES	1482010	elizangela.emf@pf.gov.br	(66) 9 9901-1651

§ 2º - A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência

§ 3º - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá atender a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG.

§ 4º - Cabe a Equipe de Planejamento da Contratação, a elaboração dos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, conforme abaixo:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

....

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

§ 5º - Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

§ 6º - Para a consecução do objetivo definido no art. 1º desta, fixa-se o prazo de 30 (quinze) dias.

§ 7º - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo dos integrantes requisitantes.

Art. 2º - ESTABELECER que os trabalhos da Equipe de Planejamento sejam executados independentemente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Lígia Neves Aziz Lucindo
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO, Superintendente Regional**, em 02/02/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33706001&crc=65BF423D.

Código verificador: **33706001** e Código CRC: **65BF423D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Renovação do Contrato de Fornecimento de Água e Esgoto DPF/ROO**

Destino: **DPF/ROO/MT**

Processo: **08532.000076/2024-14**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT**

1. Trata-se do Documento de Formalização de Demanda - DFD (33547394), que solicita **abertura de novo processo licitatório** para contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto para a Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis-MT, para atender a demanda.
2. Ciente da Autorização SR/PF/MT (33596528) e da Portaria Nº 292/2024 - SEC/GAB/SR/PF/MT (33706001).
3. Encaminhe-se à Equipe de Planejamento da Contratação **DPF/ROO/MT**, com a devida assessoria da CPL/SELOG/SR/PF/MT, para conhecimento e providências quanto ao prosseguimento do processo de contratação.

ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA
Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA, Chefe de Setor**, em 05/02/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33709873&crc=B145C365.
Código verificador: **33709873** e Código CRC: **B145C365**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SELOG/SR/PF/MT

ESTUDO PRELIMINAR

Processo nº 08532.000076/2024-14

**Estudos Preliminares IN 58/2022-ME
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
08320**

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Preliminar tem o objetivo de efetuar a análise de viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para a contratação da Autarquia SANEAR-SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, CNPJ 03.702.217/0001-31 para prestação de serviços de fornecimento de água encanada e captação de esgoto e taxa de resíduos sólidos (lixo) na Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis.

São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os normativos:

- Instrução Normativa 58/2022-ME.
- Instrução Normativa 05/2017-MPOG.
- Lei 14.133/21.
- Decreto 10.024/2019
- Decreto 9.507/2018

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O fornecimento de água encanada possibilita a manutenção das atividades nas dependências das Unidades da Polícia Federal, na medida em que é usada para higiene e limpeza dos espaços internos e externos, mantendo o asseio e evitando a insalubridade e disseminação de doenças. a água encanada serve também para a irrigação das plantas e, após filtragem ou fervura, também é usada para consumo humano, seja *in natura* ou na forma de sucos, chá ou café.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, (fornecimento de água encanada e coleta de esgoto) de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas na Delegacia.

A prestação do serviço constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim da Delegacia Descentralizada, contribuindo para a missão fim da Polícia Federal.

A atual demanda está contemplada no **item 2.5.2.** (Ação Estratégica: Padronizar a Gestão de Compras e Contratações) do Plano Estratégico 2021/2023 da Polícia Federal e também no Plano Anual de Contratações da SR/PF/MT.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Autarquia com exclusividade na distribuição de água encanada e coleta de esgoto em Rondonópolis/MT

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

Os serviços de distribuição de água encanada e coleta de esgoto têm sido contratados através de inexigibilidade por se tratar de fornecedor único.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação, através de inexigibilidade, de Concessionária exclusiva na distribuição de água encanada e coleta de esgoto, conforme Lei 14.133/2021.

Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

1. Rua Sete de Setembro, 558, Bairro Vila Birigui, Rondonópolis/MT, CEP 78.705-010

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A demanda de quantitativos foi estimada conforme o consumo médio mensal dos 10 meses de 2023, com um acréscimo 10% em virtude de futuras inflações e aumento da tarifa, totalizando uma projeção de **R\$ 15.600,00** ao ano somente para água e esgoto, sendo **mais R\$ 4.582,92** ao ano referente a Taxa de Coleta de Lixo, de acordo com o Decreto 8.348, de 27 de setembro de 2017 Lei Complementar nr 174/2013 de 27 de setembro de 2013.

ANO DE 2023	CONTRATO ANUAL			
MÊS ANO	Processo SEI-PF	Valor líquido	Consumo m3	TX Resíduo
Março	08532.000528/2023-04	1.031,99	43	347,19
Abri	08532.000306/2023-64	4.024,16	43	347,19
Maio	08532.000367/2023-21	4.522,85	155	347,19
Junho	08532.000436/2023-05	1.063,16	44	347,19
Julho	08532.000521/2023-65	2.808,58	100	347,19
Agosto	08532.000596/2023-46	2.278,73	83	347,19
Setembro	08532.000692/2023-94	4.086,49	141	347,19
Outubro	08532.000748/2023-19	1.250,17	50	347,19
Novembro	08532.000829/2023-19	969,65	41	347,19
Dezembro	08532.000015/2023-57	793,57	35	347,19

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

O valor da contratação foi estimado em **R\$ 20.182,92**, sendo R\$ 15.600,00 de fornecimento de água e coleta de escoto e R\$ 4.582,92 para taxa de coleta de lixo no endereço citado.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida trata-se de serviço continuado e com fornecedor exclusivo, não sendo viável legalmente o parcelamento da solução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Sede da DPF/ROO/MT hoje é atendida pela Autarquia SANEAR-SERVIÇO DE

SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, CNPJ 03.702.217/0001-31 através do contrato 001/2023 que tem seu término em 02 de março de 2024 e não poderá ser prorrogado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Este tipo de contratação está alinhado com Plano Estratégico da Polícia Federal na otimização do emprego dos bens e recursos materiais, na Ação Estratégica 9.7., e está contemplado no Plano Anual de Contratações da SR/PF/DF do ano de 2.023.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Com essa contratação se pretende dar continuidade ao desenvolvimento das atividades meios e fins da Polícia Federal no Distrito Federal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade de se adotar novas providências

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Na execução dos serviços de fornecimento de água encanada, coleta de esgoto e de lixo não há impactos ambientais significativos que a contratante impor, uma vez que se trata de contrato de adesão.

Entretanto, cabe à Contratada observar a Lei 11.445 de 2007 atualizada pela Lei 14.026/2020, bem como a observância da Lei nº 8.987/95, em especial da redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados, e os normativos expedidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), bem como legislação estadual que trata de impacto ao meio ambiente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 58/2022-ME, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Por todo o exposto, a contratação do evento não é apenas viável, mas imprescindível para a garantia da atuação da Polícia Federal no âmbito de suas atividades, garantindo a atuação no âmbito de Polícia Judiciária da União e auxiliando a população nos serviços oferecidos, fazendo-se sempre da dinâmica de melhor atendimento e economia de recursos públicos, com atuação escorreita dos envolvidos.

Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante

Integrante Requisitante

Eledir J. Rezende Fernandes
Matrícula 5.510

Elizângela Meneguete F. Lopes
Matrícula 13.054



Documento assinado eletronicamente por **ELEDIR JOSE REZENDE FERNANDES, Agente Administrativo(a)**, em 06/02/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA MENEGUETE FREITA LOPES, Papiloscopista Policial Federal**, em 06/02/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33754089&crc=EAA2E0E2.
Código verificador: **33754089** e Código CRC: **EAA2E0E2**.

Referência: Processo nº 08532.000076/2024-14

SEI nº 33754089



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SELOG/SR/PF/MT

MAPA DE RISCOS Nº 33675956/2024-DPF/ROO/MT

Processo nº 08532.000076/2024-14

MAPA DE RISCOS
Serviços de fornecimento de água encanada, coleta de esgoto e de lixo

Processo: PLANEJAMENTO

Seq.	RISCOS	DANOS	PROBABILIDADE			IMPACTO			AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA				
1	Definição incorreta de quantitativos e especificação de preços	O levantamento incorreto da demanda induz a um planejamento deficiente da contratação, induzindo um parcelamento inadequado ou comprometendo desnecessariamente o orçamento da unidade.		X			X		Especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada, sem direcionamento; levantar registros históricos dos contratos e consumos anteriores.	SETOR REQUISITANTE PLANEJAMENTO	Auxiliar a área requisitante de como realizar o estudo técnico, extraíndo históricos das medições do SIASG ou das notas fiscais.	GESCON/MT CPL/SR/MT
2	Termo de referência incompleto ou inconsistente	Contratação frustrada e gasto público ineficaz	X					X	Designar servidores com qualificação mínima para compor a equipe de planejamento da contratação e Capacitação regular de servidores que são designados com frequência para compor equipe de planejamento; Pesquisa de preços elaborada de acordo com a IN 73/2020-ME; usar lista de verificação da ON 02/2016-SEGES	SELOG/MT	Refazer o procedimento	SETOR REQUISITANTE
3	Contratação não atende as necessidades da administração	Desperdício de recurso público		X				X	Definição clara e precisa da necessidade da administração; análise detalhada das necessidades.	SETOR REQUISITANTE	Refazer o procedimento	SELOG/MT

Processo: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Seq.	RISCOS	DANOS	PROBABILIDADE			IMPACTO			AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA				
1	Seleção de prestador sem condições de cumprir o contrato	Prestação de serviços com qualidade inferior ou interrupção da prestação do contrato		X				X	Exigência e análise apurada da qualificação técnica, econômica e financeira	CPL/SR/MT	Rescisão contratual e convocação do próximo classificado	SELOG/MT
2	Aceitação de proposta em desacordo com o edital	Prejuízo aos princípios da adm. pública	X						Fazer checklist e análise rigorosa das documentações	CPL/SR/MT	Revogação dos atos e retorno à fase anterior da licitação	CPL/SR/MT
3	Licitação deserta ou fracassada	Prejuízos à administração	X						Revisar os preços os preços pesquisados e exigências habilitatórias	ÁREA DEMANDANTE	Revisar o edital e repetir a licitação	CPL/SR/MT
4	Não envio de documentos obrigatórios	Prejuízos à administração pela contratação mais cara		X		X			Manter comunicação VIA CHAT, por e-mail e telefone	CPL/SR/MT	Convocar o próximo classificado e abrir processo de penalidade	CPL/SR/MT

Processo: GESTÃO DO CONTRATO

Seq.	RISCOS	DANOS	PROBABILIDADE			IMPACTO			AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA				
1	Fiscalização/gestão inadequada do contrato	Prejuízo ao erário contribuindo para o enriquecimento ilícito		X					Capacitação regular de servidores que são designados para fiscalização do contrato; Manualização das atribuições; Uso de checklist; evitar a rotatividade de fiscal ou a sobrecarga	SELOG/MT	APURAR RESPONSABILIDADE e POSSÍVEL TROCA DOS FISCAIS/GESTOR	SELOG/MT
2	Abandono do contrato pela prestadora	Causa grandes prejuízos para a Adm. que além de ficar sem o serviço ainda precisa arcar com os custos de uma nova licitação	X						Fiscal verificando tanto a prestação dos serviços quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	FISCALIZAÇÃO/MT	Não sendo possível a contratação de remanescente, ou a realização de licitação em tempo hábil, sugerir a contratação emergencial	SELOG/MT
3	Execução contratual em níveis de produtividade diferentes da contratada	Prejuízo ao erário contribuindo para o enriquecimento ilícito	X						Nomeação de fiscal com capacitação adequada e conhecimento do objeto de contrato e participação efetiva do setor requisitante no recebimento do objeto	SELOG/MT	Aplicação de sanções	GESCON/MT

4	Fornecimento / utilização incompatíveis em quantidade e qualidade com o especificado	Contrato ineficaz e prejudicial	X			X	Participação efetiva do setor requisitante no planejamento da contratação e recebimento do objeto, além de capacitação regular de servidores que são designados com frequência para compor equipe de planejamento	SELOG/MT	REPACTUAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL	GESCON/MT
5	Não manutenção das condições de habilitação	Causa prejuízo para a Adm. que terá que rescindir o contrato	X			X	Manter contínuo contato com a contratada por meio formais a fim de que as condições de habilitação sejam mantidas.	SELOG/MT	RESCISÃO CONTRATUAL	GESCON/MT

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **ELEDIR JOSE REZENDE FERNANDES**, Agente Administrativo(a), em 06/02/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA MENEGUETE FREITA LOPES**, Papiloscopista Policial Federal, em 06/02/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33675956&crc=5C9F068C.

Código verificador: **33675956** e Código CRC: **5C9F068C**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SELOG/SR/PF/MT

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08532.000076/2024-14

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Atualização: **Junho/2022**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da autarquia SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, CNPJ 03.702.217/0001-31 para prestação de serviços de fornecimento de água encanada e captação de esgoto e taxa de resíduos sólidos (lixo), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de Água Canalizada	4146	R\$ 15.600,00
2*	Recolhimento de Lixo	16195	R\$ 4.582,82
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 20.182,92

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **prazo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.**

1.3. O custo estimado **anual da contratação é de **R\$ 20.182,92 (vinte mil cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observar a Lei 11.445 de 2007 atualizada pela Lei 14.026/2020, bem como a observância da Lei nº 8.987/95, em especial da redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados, e os normativos expedidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), bem como legislação estadual que trata de impacto ao meio ambiente.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não se faz necessária.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo de entrega dos serviços é imediata e subsequente ao término do contrato 001/2023 prestado pela mesma autarquia.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.2.1. Rua Sete de Setembro, 558, Bairro Vila Birigui, Rondonópolis/MT, CEP 78.705-010.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.3.1. Prestação regular dos serviços de água encanada, coleta de esgoto e lixo.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Os serviços de água encanada, coleta de esgoto e lixo.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Média de 40 metros cúbicos de água para o endereço Rua Sete de Setembro, 558, Bairro Vila Birigui, Rondonópolis/MT,

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,

desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- A)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- B)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.1. Regularidade na prestação dos serviços de água encanada, coleta de esgoto e lixo.

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três)** dias, contado **da entrega ou coleta**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de

profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.**

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, **Caput**, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

A) SICAF;

B) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis); e

C) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por

intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **00001/200374**

Fonte de Recursos: **1000**

Programa de Trabalho: **172371**

Elemento de Despesa: **3390.39**

Plano Interno: **99900AG24**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondonópolis/MT, 25 de Janeiro de 2024

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Requisitante	Integrante Requisitante
Eledir J. Rezende Fernandes Matrícula 5.510	Elizângela Meneguete F. Lopes Matrícula 13.054

APROVAÇÃO:

Nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, aprovo este termo de referência e autorizo o procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação.

O serviço que ora se pretende contratar é de extrema importância para a manutenção das atividades meio e fins nas dependências das Unidades da Polícia Federal, na medida em que é usada para higiene e limpeza dos espaços internos e externos, mantendo o asseio e evitando a insalubridade e disseminação de doenças.

O fornecimento de água encanada, coleta de esgoto e lixo é classificado como atividade de custeio, pois está diretamente relacionado às atividades auxiliares comuns a todos os órgãos e entidades, apoiando o desempenho de suas atividades institucionais.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ELEDIR JOSE REZENDE FERNANDES, Agente Administrativo(a)**, em 06/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA MENEGUETE FREITA LOPES**,
Papiloscopista Policial Federal, em 06/02/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33754569&crc=DDCA67D4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33754569&crc=DDCA67D4).
Código verificador: **33754569** e Código CRC: **DDCA67D4**.

Referência: Processo nº 08532.000076/2024-14

SEI nº 33754569



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS/MT
OFÍCIO Nº 9/2024/DPF/ROO/MT

[CIDADE], na data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria

O(A) Senhor(a) Representante da Razão Social

SANEAR-SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
CNPJ nº 03.702.217/0001-31

Endereço: Av. José de Alencar, 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT, CEP 78.700-000

E-mail: ajuridico.sanear@terra.com.br

Assunto: Futura contratação de Água Canalizada e Coleta de Esgoto e Lixo para a unidades da DPF/ROO/MT em Rondonópolis/MT.

Senhor(a) Representante da Razão Social,

1. Considerando que o contrato nº 001/2023, com objeto o fornecimento de água canalizada e Coleta de Esgoto e Lixo para a unidade da PF/MT em Rondonópolis (CNPJ sob o nº 00.394.494/0028-56), possui vigência até a data de 02/03/2024.

2. Considerando que há em vigor nova lei de contratos, nº14.133/2021.

3. Considerando a [Portaria 11.769, de 25 de abril de 2023](#), limitou a vigência de contratos indeterminados a dezembro de 2024.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

4. Considerando que se trata de contrato de adesão, onde a Administração adere a minuta de contrato da Empresa.

5. Solicitamos a Vossa Senhoria o fornecimento com a maior brevidade possível de minuta atualizada do contrato de adesão, a fim de que possamos dar continuidade ao processo de contratação.

6. Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

ELEDIR JOSÉ REZENDE FERNANDES

Fiscal de Contrato
DPF/ROO/MT



Documento assinado eletronicamente por **ELEDIR JOSE REZENDE FERNANDES, Agente Administrativo(a)**, em 26/01/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33530146&crc=A71F540B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33530146&crc=A71F540B).
Código verificador: **33530146** e Código CRC: **A71F540B**.

Rua Sete de Setembro, 558 - Vila Birigui, Rondonópolis/MT
CEP 78705-010, Telefone: (63) 3439-6200 / 6230

Referência: Processo nº 08532.000066/2024-89

SEI nº 33530146



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.702.217/0001-31 DUNS®: 912527541
Razão Social: SANEAR - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZ
Nome Fantasia: SANEAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/07/2024
Natureza Jurídica: AUTARQUIA MUNICIPAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	17/02/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/05/2024	Automática



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT

Assunto: **Renovação Contrato de água encanada de Rondonópolis/MT**

Destino: **SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08532.000076/2024-14**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT**

1. Ciente do despacho SELOG/SR/PF/MT (33709873), encaminho processo para as demais providências a serem adotadas.

Eledir José Rezende Fernandes

AADM - Mat. 5510

Fiscal de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **ELEDIR JOSE REZENDE FERNANDES, Agente Administrativo(a)**, em 06/02/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33756046&crc=59B76A97.

Código verificador: **33756046** e Código CRC: **59B76A97**.

Referência: Processo nº 08532.000076/2024-14

SEI nº 33756046

Data de Envio:

06/02/2024 11:13:37

De:

PF/gab.roo.mt@pf.gov.br <gab.roo.mt@pf.gov.br>

Para:

ajuridico.sanear@terra.com.br

Assunto:

SOLITA MINUTA DE CONTRATO

Mensagem:

Encaminho Ofício 009/2024 - DPF/ROO/MT, para providências.

Lembrando que nosso contrato vence em 02/03/2024.

Anexos:

OF 09-2024 SANEAR.pdf

Oficio_33676250_OF_09_2024_SANEAR.pdf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Renovação do Contrato de Fornecimento de Água e Esgoto DPF/ROO**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08532.000076/2024-14**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (33547394), que solicita **abertura de novo processo licitatório** para contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto para a Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis-MT, para atender a demanda.
2. Considerando o Despacho da DPF/ROO/MT (33756046).
3. Encaminhe-se ao CPL/SELOG/SR/PF/MT para demais providências.

ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA

Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA, Chefe de Setor**, em 06/02/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33681043&crc=B6D1B53E.

Código verificador: **33681043** e Código CRC: **B6D1B53E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 33894275/2024-CPL/SELOG/SR/PF/MT

• À DPF/ROO/MT:

1. Aguardando a minuta de contrato.
2. Solicitamos reiteração junto a Concessionária

Atenciosamente,

Eliezer Gentil de Souza
AGADM 12.638
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 15/02/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33894275&crc=0C9C8B14.
Código verificador: **33894275** e Código CRC: **0C9C8B14**.

Referência: Processo nº 08532.000076/2024-14

SEI nº 33894275

ENC: SOLICITA MINUTA

Eledir Jose Rezende Fernandes <eledir.ejrf@pf.gov.br>

Qui, 15/02/2024 10:17

Para:ajuridico.sanear@terra.com.br <ajuridico.sanear@terra.com.br>

 1 anexos (155 KB)

OF 09-2024 SANEAR.pdf;

Bom dia,

Reitero a solicitação contida no Ofício 009/2024 - DPF/ROO/MT, visto que estamos em processo para renovação do contrato com esta empresa, pois vencimento do atual contrato se dá em 02/03/2024. Considerando a [Portaria 11.769, de 25 de abril de 2023](#), que limitou a vigência de contratos indeterminados a dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Eledir José Rezende Fernandes
DPF/ROO/MT

De: Eledir Jose Rezende Fernandes

Enviado: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 14:43

Para: ajuridico.sanear@terra.com.br <ajuridico.sanear@terra.com.br>

Assunto: SOLICITA MINUTA

Encaminho Of. 009/2024- DPF/ROO/MT, para providências.

Att,

Eledir José Rezende Fernandes
Fiscal de Contrato
DPF/ROO/MT

66 99994-8224

MINUTA CONTRATO POLICIA FEDERAL

TERMO DE CONTRATO Nº ---/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ---/2024
PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, COLETA,
TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS, CELEBRADO ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DE POLICIA FEDERAL EM MTO
GROSSO – SR/PF/MT E SANEAR – SERVIÇO DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
TEREZINHA SILVA DE SOUZA, CONFORME SEGUE:**

CONSUMIDOR: A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.205, Bairro Baú, Cuiabá/MT, CEP 78.008-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494.0028-56, neste ato representada pelo Superintendente em Exercício, o Senhor ANTONIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 15.684-DG/PF de 22 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 201, página 04, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 012.454.367-75, portador da Cédula de Identidade nº 091295063 SSP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**.

FORNECEDOR: SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza Autárquica, inscrito no CNPJ nº 03.702.217/0001-31, com sede na Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT, CEP 78710-270, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, S.r. PAULO JOSÉ CORREIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 0627366-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 384.676.901-00, Portaria de Nomeação nº. 31.339 de 07 de outubro de 2022, e por sua DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, Sra. ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 884.620 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº. 352.223.521-53, nomeada através da portaria nº. 20.794, de 09 de janeiro de 2017.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. As partes firmam o presente contrato, com fundamento no Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, será regido pela Lei Federal nº

11.445/2007, Leis Municipais nº 3.221/2000, nº 4.484/2005 e nº 11.269/2021, Decreto Municipal nº 3.198/2000 e Normas de Regulamento de Procedimento Interno desta Autarquia, bem como a Lei Complementar nº 174/2013 e suas posteriores alterações contidas na Lei nº 8.348/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e canalizada, rede de esgoto sanitário e coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada aos Resíduos Sólidos para atendimento das demandas do CONSUMIDOR cadastrado sob a **Unidade Consumidora nº 142262-6, vinculada a DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL RONDONÓPOLIS – DPF/PF/ROO**, conforme valores contidos na tabela tarifária de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos a seguir discriminados:

Público		TABELA TARIFÁRIA
Faixa	M³	Tarifa Água
0 a 10	m³	10,5466
11 a 20	m³	11,6766
21 a 30	m³	13,1835
31 a 40	m³	15,8198
41 a 9999	m³	17,0130

2.2. O valor da tarifa pública de rede de esgoto é estabelecido pelo SANEAR, fornecedor exclusivo de rede de esgoto, conforme determinação do Decreto Municipal nº 3.198/2000, em seu anexo, descrito na tabela 05, o qual corresponde a 90% sobre o consumo de água, de acordo com a faixa de consumo e categoria de cada CONSUMIDOR, bem como dos valores vigentes na data de assinatura do contrato.

2.2.1. Os valores das tarifas de água e esgoto serão reajustados anualmente de acordo com a Lei nº 6.067/2010, que dispõe sobre a readequação das tarifas de água e esgoto do Município de Rondonópolis/MT.

2.3. O valor da taxa de Resíduos Sólidos (lixo) é estabelecido pelo SANEAR, Autarquia exclusiva do serviço de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos no Município de Rondonópolis, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 174 de 27 de setembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.348 de 28 de setembro de 2017, Anexo I – TABELA I, que dispõe acerca da área edificada por m² e valores vigentes na data da assinatura do contrato.

2.3.1. Os valores da taxa de Resíduos sólidos, também sofrerão reajustes através do Índice do INPC, conforme disposto na Lei Complementar nº 174, de 27 de setembro de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência por -----, iniciando-se no dia ---/02/2024 a ---/---/--- e eficácia condicionada à publicada do Extrato do Contrato na imprensa oficial pelo órgão CONSUMIDOR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Para os efeitos legais, o valor mensal ESTIMADO do presente Contrato é de -----, totalizando o valor anual de R\$ -----, sendo R\$ ----- de taxa de resíduo sólido (lixo) e R\$ ----- de água e esgoto.

Parágrafo Único. As despesas com a execução do presente Contrato para o exercício de 2024 correrão à conta do orçamento:

5. CLÁUSULA QUINTA – DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DAS CONTAS

5.1. Os valores mensais das faturas serão estabelecidos através do consumo medido pelo hidrômetro pertencente a sua Unidade Consumidora no que diz respeito ao volume utilizado pelo CONSUMIDOR.

5.2. As faturas entregues ao CONSUMIDOR referente ao objeto deste contrato, serão emitidas mensalmente com antecedência, em relação a data de vencimento, em razão da continuidade da prestação do serviço essencial, obedecendo aos critérios de grupos de faturamento.

Parágrafo Primeiro. A falta de recebimento da conta não desobriga o CONSUMIDOR de seu pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – São principais deveres do SANEAR:

- 6.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.1.2. Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
- 6.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, quando caracterizados de sua responsabilidade;
- 6.1.4. Fornecer aos seus técnicos/funcionários uniformes para identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONSUMIDOR;
- 6.1.5. Comunicar verbalmente ou através de documentação ao CONSUMIDOR as ocorrências anormais verificadas na Unidade Consumidora;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

7.1. São principais deveres do Consumidor:

- 7.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Consumidora, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT e outros órgãos competentes;
- 7.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados, pela manutenção dos lacres e cuidados com o cavalete;
- 7.1.3. Permitir o livre acesso de colaboradores e representantes do Prestador de Serviços para fins de inspeção e leitura dos medidores de consumo de água;
- 7.1.4. Pagar mensalmente as faturas dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e resíduos sólidos, até a data do vencimento, sujeitando-se às multas cabíveis em caso de atraso, de acordo com as tarifas do SANEAR;
- 7.1.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao fornecedor de serviços;
- 7.1.6. Informar ao fornecedor de serviços quando deixar de ser CONSUMIDOR dos serviços em determinada unidade, bem como solicitar o corte de ligação;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;
- 7.1.9. Caso faça uso de outras fontes de abastecimento (nascentes, poços, caminhão pipa, etc.) não misturá-las, a instalação hidráulica predial de sua Unidade Consumidora conectada à rede pública de abastecimento de água;
- 7.1.10. Não intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel e despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto.
- 7.1.11. Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro, com base nos artigos 10, I e II da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO DO PAGAMENTO DA FATURA

8.1. O atraso no pagamento das faturas sujeitará o CONSUMIDOR ao pagamento de multa nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração nas normas que regulamentam os serviços prestados pelo SANEAR será aplicada automaticamente ao presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

- 9.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos estabelecidos em lei, conforme elencados abaixo:
 - a) Para os casos previstos no Art. 112 do Decreto Municipal nº 3.198/2000;
 - b) Falta de pagamento das contas após 15 (quinze) dias do seu vencimento;

- c) Recebimento do reaviso de débito, e este não tenha sido quitado no prazo estabelecido pelo SANEAR;
- d) A pedido do CONSUMIDOR;
- e) Desperdício de água
- f) Constatado a existência de ligação clandestina.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

10.1. O CONSUMIDOR consentirá, a qualquer tempo, que colaboradores (técnicos) do SANEAR, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente na estação de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema do SANEAR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato apresenta a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

11.2. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CONSUMIDOR, conforme critérios estabelecidos em leis vigentes do SANEAR.

11.3. No caso de dúvidas e omissões do presente contrato aplicam-se as normas vigentes da Autarquia, relativas à prestação dos serviços.

11.4. Este contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o SANEAR.

11.5. A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente sempre o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, no âmbito das Justiça Estadual, conforme o caso concreto, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Rondonópolis, -- de fevereiro de 2024.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO

ANTONIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR

Superintendente

PAULO JOSÉ CORREIA

Diretor Geral

ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA

Diretora Administrativa e Financeira



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.702.217/0001-31 DUNS®: 912527541
Razão Social: SANEAR - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZ
Nome Fantasia: SANEAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/07/2024
Natureza Jurídica: AUTARQUIA MUNICIPAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/05/2024	Automática

 Nenhum registro ativo encontrado 



Ministério da Fazenda



Olá, ELIÉZER ▾

≡ Cadin

-  Início
-  Instituições ▾
-  Usuários ▾
-  Cadastro ▾
-  Remessa ▾

Consulta Contratante

CPF/CNPJ

03.702.217/01

ConsultorLimpar

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/02/2024 16:06:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS/MT**
CNPJ: **03.702.217/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- a cujos termos esta e-CJU/SSEM manifestou adesão (vide NUP n. 00688.001069/2021-10) -- -, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclamos por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em ameaçamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON nº 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos

consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em despréstígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** se justifica em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência documental.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatoria de**

processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança .

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “*limites*”, “*contingenciamento orçamentário*” ou “*restrição ao empenho de verbas*”, que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

33. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

34. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

35. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

36. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

37. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

38. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

39. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

II.4. Da necessidade de comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

43. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

44. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (*dispensa*), ora pela mera inviabilidade da competição (*inexigibilidade*).

45. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

46. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação **inexigível** é, deveras, a **inviabilidade de competição**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

47. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

48. No presente caso, é de se registrar que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são, via de regra, serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente. Nesse sentido, a manifestação jurídica referencial em tela se aplica tão somente às hipóteses em que restar comprovado que a concessionária respectiva detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade a ser atendida.

49. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

“Contratação Pública – Inexigibilidade – Serviços Exclusivos – Possibilidade – Fundamentação legal – TCU
A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) **Analisando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição.** (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)”

50. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novo art. 74, *caput*, da nova lei.

51. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

52. Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a única prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.

53. Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a exclusividade do fornecimento do serviço.

54. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, **por força de contrato de concessão com exclusividade, da única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida**, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

II.5. Instrução processual.

55. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

56. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

57. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.

58. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

59. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

60. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

61. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Sege/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

62. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5.2. Análise de riscos.

63. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

64. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

65. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.5.3. Termo de Referência.

66. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

67. A Instrução Normativa Sege/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.5.4. Adequação orçamentária.

68. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

69. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)
(...)
IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

70. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

73. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

74. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

75. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público

77. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**

78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.5.6. Razão da escolha do contratado.

79. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

80. Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.

II.5.7. Justificativa de preço.

81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).

85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU N° 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

II.5.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.5.9. Designação de agentes públicos.

92. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

93. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

96. A ela --- autoridade competente --- caberá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novo diploma legal não trouxe essa exigência.

98. Nesse sentido, vide a doutrina de Hugo Sales:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públícos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6. Da minuta do Contrato.

II.6.1. Contrato de adesão.

100. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

101. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata

da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.
27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.
28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:
- “39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.
40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.
- [...]
52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

102. Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. **OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).**

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;
- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**
- A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

103. Registre-se, ainda, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão, as regras são predominantemente privadas**, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada.

104. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada para a região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANA, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.6.2. Prazo de vigência.

106. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público**, reputam-se oportunas algumas considerações.

107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

109. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, **ÁGUA E ESGOTO**, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.”

110. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública (" *poderá*"), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.

111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação .

II.7. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

112. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5



Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097639546 e chave de acesso 30fe03a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 20:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

DESPACHO n. 00020/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Autos encaminhados a esta Coordenação-Geral em 28 de fevereiro de 2023.
2. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (seq. 4), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
3. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal (seq. 5), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
4. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Contratação direta de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário (seq. 7), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
5. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Alteração unilateral (acréscimo/supressão) --- quantitativa e/ou qualitativa --- de contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (seq. 8), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
6. Solicito a CJU-MG que dê ciência às demais Consultorias Jurídicas da União nos Estados e em São José dos Campos, para que informe aos órgãos assessorados a edição dos pareceres referenciais acima elencados.
7. Dê-se ciência ao DGA para todos os fins legais.
8. Dê-se ciência as demais E-CJUs.
9. Inclua-se na página da E-CJU SSEM na internet os Pareceres Referenciais, constando, também, o despacho de aprovação, bem como exclua-se o Parecer Referencial nº 00001/2018/CJU/TO do rol dos pareceres referenciais adotados pela E-CJU/SSEM, cuja adesão consta nos autos do NUP n. 00688.001069/2021-10.
10. Após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR E-CJUSSEM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5



Documento assinado eletronicamente por JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1107224417 e chave de acesso 30fe03a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-03-2023 15:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Unidade Responsável	UASG	Id do Item no PCA	Categoria do Item	Identificador da Futura Contratação	Nome da Futura Contratação	Catálogo Utilizado	Classificação do Catálogo	Código da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Código do PDM do Item	Nome do PDM do Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Data Desejada		
SR/PF/MT	200374	16	Soluções de TIC	200374-14/2023	Serviços de telefonia móvel, fixa e acesso secundário à internet	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	141	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITARES				-	0	100.000,00	0	29/02/2024				
SR/PF/MT	200374	1	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	5836	EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO	15041	CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA		-	0	0	100.000,00	0	29/02/2024			
SR/PF/MT	200374	2	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	5836	EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO	1307	GRAVADOR/REPRODUTOR		-	0	0	50.000,00	0	29/02/2024			
SR/PF/MT	200374	3	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	873	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(A EXEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)			22977	INATALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CIRCUITO FECHADO TV	UN	5	10000,00	50.000,00	0	29/02/2024		
SR/PF/MT	200374	4	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	6350	SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETEÇÃO PARA SEGURANÇA	1559	CANCEL A AUTOMATICA		-	0	0	35.000,00	0	29/02/2024			
SR/PF/MT	200374	5	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	6350	SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETEÇÃO PARA SEGURANÇA	6655	CONJUNTO CONTROLE ACESSO ÁREA RESTrita		-	0	0	125.000,00	0	29/02/2024			
SR/PF/MT	200374	6	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	546	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO			16675	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - CERCA / ALAMBRADO / TELA	UN	1	18000,00	18.000,00	0	29/02/2024		
SR/PF/MT	200374	15	Soluções de TIC	200374-14/2023	Serviços de telefonia móvel, fixa e acesso secundário à internet	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	842	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERNET				-	0	0	60.000,00	0	29/02/2024			
SR/PF/MT	200374	7	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7050	EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA	5522	SWITCH	484075	QUANTIDADE PORTAS: 24, TIPO PORTAS: SLOTS 3, 100 GIGABIT ETHERNET SFP (SEM BLOQUEIO), VELOCIDADE PORTA: 10/100/1000 MBPS/130 MPPS, SUPORTE VLAN: TRANSCIEVER SFP+10GBASE-SR, 10GBASE-LR, 10GBASE-E, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO 02 PORTAS GIGABIT ETHERNET QSFP28 COM SUPO, APLICAÇÃO: CONECTAR MICROCOMPUTADOR À REDE	UN	12	7500	90.000,00	0	31/01/2024		
SR/PF/MT	200374	8	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7050	EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA	15766	EQUIPAMENTO WIRELESS	376013	PADRÃO: IEEE 802.11N, IEEE802.11C, IEEE802.11A; TAXA TRANSMISSÃO: 300, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220, APLICAÇÃO: CONEXÃO SEM FIO DE EQUIPAMENTOS EM REDE, CONEXÃO: RJ-45, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMP,V1,SNMP V2c,QoS,DHCP CLIENTE, TCP/PI,3 ANTENAS	UN	35	550	19.250,00	0	31/01/2024		
SR/PF/MT	200374	9	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7060	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	17762	CONJUNTO ATUALIZAÇÃO MICROCOMPUTADOR	445539	COMPONENTES: MOUSE E TECLADO SEM FIO 2.4GHZ, APLICAÇÃO: MICROCOMPUTADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLADO COM 107 TECLAS ABNT2,MOUSE COM 3 BOTÕES	UN	50	145	7.250,00	0	31/01/2024		
SR/PF/MT	200374	10	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7070	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA IMPRESSORAS	17502	CONJUNTO IMPRESSÃO		-	0	0	15.000,00	0	31/01/2024			
SR/PF/MT	200374	11	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	5836	EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO	14650	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA		-	0	0	8.000,00	0	31/01/2024			
SR/PF/MT	200374	12	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7050	EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA	15825	EQUIPAMENTO DISTRIBUIÇÃO CABOS		-	0	0	10.000,00	0	31/01/2024			
SR/PF/MT	200374	13	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7030	EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS				-	0	0	75.000,00	0	31/01/2024			
SR/PF/MT	200374	14	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	6130	CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS	19083	PEÇA/COMPONENTE FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA	474138	TIPO: MÓDULO DE POTÊNCIA, APLICAÇÃO: NOBREAK SMART UPS VT TRIFÁSICO DA APC, POTÊNCIA NOMINAL: 10, TENSÃO ENTRADA: 110	UN	5	12000	60.000,00	0	31/01/2024		
SR/PF/MT	200374	17	Serviço	200374-13/2023	Dedetização das unidades da SR/PF/MT no Estado de Mato Grosso	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	943	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES			3417	DÉSINSETIZAÇÃO / DESBATERIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	UN	6	3000	18.000,00	0	28/06/2024		
SR/PF/MT	200374	18	Material	200374-12/2023	Aquisição de equipamentos de ginástica, além de manutenção preventiva e corretiva	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7830	EQUIPAMENTO PARA GINÁSTICA E RECREAÇÃO	2638	APARELHO / ACESSÓRIO - ACONDICIONAMENTO FÍSICO		-	0	0	250.000,00	0	01/05/2024			
SR/PF/MT	200374	19	Material	200374-12/2023	Aquisição de equipamentos de ginástica, além de manutenção preventiva e corretiva	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	871	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS			16284	MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO/ ERGOMÉTRICO	UN	4	4000	16.000,00	0	01/05/2024		
SR/PF/MT	200374	20	Material	200374-11/2023	Aquisição de materiais de escritório e de itens personalizados como copos e canecas	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7510	ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO				-	0	0	35.000,00	0	29/02/2024			
SR/PF/MT	200374	21	Material	200374-11/2023	Aquisição de materiais de escritório e de itens personalizados como copos e canecas	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	8455	DISTINTIVOS E INSÍGNIAS	1451	MEDALHA		-	0	0	5.000,00	0	29/02/2024			
SR/PF/MT	200374	22	Material	200374-11/2023	Aquisição de materiais de escritório e de itens personalizados como copos e canecas	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	9905	CARTAZES, MOSTRADÓRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	10817	PLACA COMEMORATIVA		-	0	0	5.000,00	0	29/02/2024			
SR/PF/MT	200374	23	Material	200374-10/2023	Identificação da rede interna da sede da SR/PF/MT e da base GISE/Cuiabá	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	9905	CARTAZES, MOSTRADÓRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	10832	PLACA IDENTIFICAÇÃO		-	0	0	235.000,00	0	01/02/2024			
SR/PF/MT	200374	24	Serviço	200374-9/2023	Assinatura de ferramentas de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	182	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA			27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UN	1	9500	9.500,00	0	01/04/2024		
SR/PF/MT	200374	25	Serviço	200374-9/2023	Assinatura de ferramentas de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	182	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA			27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UN	1	12000	12.000,00	0	01/04/2024		
SR/PF/MT	200374	26	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7110	Mobiliário para escritório				-	0	0	458.000,00	0	29/02/2024			
SR/PF/MT	200374	27	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7310	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS				-	0	0	16.000,00	0	29/02/2024			
SR/PF/MT	200374	28	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO			13768	APARELHO AR CONDICIONADO	480930	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000, TENSÃO: 220, FREQUÊNCIA: 60, TIPO: SPLIT	UN	25	3100	77.500,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	29	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO				-	0	0	278.000,00	0	29/02/2024			

SR/PF/MT	200374	30	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	13768	APARELHO AR CONDICIONADO	480928	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000, TENSÃO: 220, FREQUÊNCIA: 60, TIPO: SPLIT	UN	6	4200	25.200,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	31	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	13768	APARELHO AR CONDICIONADO	458218	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000, TENSÃO: 220, TIPO: SPLIT HI WALL, MODELO: FANCOLETE HIDRÔNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1: CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER	UN	10	2500	25.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	32	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4110	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO	785	REFRIGERADOR DUPLEX	445216	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 445, CAPACIDADE CONGELADOR: 108, SISTEMA DEGELO: FROST FREE, COR: BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220, TIPO: VERTICAL	UN	5	3500	17.500,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	33	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7310	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS	1045	FORNO MICROONDAS	446165	MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 31, POTÊNCIA: 1000, VOLTAGEM: 110, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMER, TRAVA DE SEGURANÇA, COR: BRANCA	UN	8	710	5.680,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	34	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4110	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO	3489	BEBEDOURO ÁGUA	483313	TIPO: PRESSÃO CONJUGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TRÊS TORNEIRAS (2 JATOS E 1 COPO), VOLTAGEM: 127, MATERIAL GABINETE: AÇO INOXIDÁVEL, VAZÃO ÁGUA GELADA: 2, VAZÃO: 60	UN	3	1650	4.950,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	35	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7730	FONÓGRAFOS, RÁDIOS E TELEVISORES DE TIPO DOMÉSTICO	12609	TELEVISOR	479242	TAMANHO TELA: 43, VOLTAGEM: BIVOLT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, 4 K, WIFI, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA: LED, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO	UN	8	2380	19.040,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	36	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4130	COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	13144	UMIDIFICADOR E PURIFICADOR AMBIENTE	396075	CAPACIDADE: 1000, VOLTAGEM: 110/220, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REGULAGEM INTENSIDADE E DIREÇÃO, NÉVOA/AUTONOMIA 10h, TIPO: ULTRASÓNICO E IONIZADOR	UN	60	250	15.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	39	Serviço	200374-19/2023	SERVÍCIOS POSTAL E DE CORREIO	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	681	SERVÍCIOS POSTAL E DE CORREIO				-	0	0	133.025,85	0	30/05/2024	
SR/PF/MT	200374	37	Serviço	200374-21/2023	SERVÍCIOS DE LIMPEZA	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	853	SERVÍCIOS DE LIMPEZA				-	0	0	50.263,28	0	30/01/2024	
SR/PF/MT	200374	38	Serviço	200374-20/2023	SERVÍCIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	692	SERVÍCIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO				-	0	0	24.333,16	0	28/06/2024	
SR/PF/MT	200374	40	Soluções de TIC	200374-18/2023	SERVÍCIOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), MÓVEIS (SMP) E SATELITAS	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	141	SERVÍCIOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAS				-	0	0	165.043,22	0	01/03/2024	
SR/PF/MT	200374	41	Soluções de TIC	200374-18/2023	SERVÍCIOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), MÓVEIS (SMP) E SATELITAS	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	141	SERVÍCIOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAS				-	0	0	13.893,94	0	01/03/2024	
SR/PF/MT	200374	42	Serviço	200374-17/2023	Contratação de empresa especializada em gestão de frota (fornecimento de combustível)	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	9130	COMBUSTÍVEIS E PROPELENTE LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO				-	0	0	1.283.760,75	0	15/01/2024	
SR/PF/MT	200374	43	Serviço	200374-22/2023	Contratação de serviços de buffet para eventos corporativos da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	632	SERVÍCIOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA			12807	BUFFET	UN	1	60000	60.000,00	0	29/02/2024

R\$ 4.090.190,20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTRARIA DG/PF Nº 17.523, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Delega competência a servidor na condição de ordenador de despesas titular no âmbito da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto na Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta no processo nº 08320.000637/2023-90, resolve:

Art. 1º Delegar competência à servidora LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO, delegada de polícia federal, classe especial, matrícula SIAPE nº 1358577, no âmbito da unidade gestora 200374 (Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT), na condição de ordenadora de despesas titular, para:

I - adotar os procedimentos necessários ao funcionamento da unidade gestora, relativos às atividades de gestão dos recursos humanos, tecnologia da informação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, serviços gerais, transportes, segurança, patrimônio, licitações e gestão de contratos;

II - gerir recursos orçamentários e financeiros no limite das cotas orçamentárias concedidas à unidade;

III - aprovar projetos básicos e termos de referência;

IV - constituir comissões de licitação, designar pregoeiros e equipes de apoio;

V - autorizar abertura de procedimentos licitatórios, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, bem como emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - firmar contratos e termos aditivos;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica da União, processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer;

XII - firmar acordos de cooperação e convênios, sem transferência de recursos, com entidades de Direito Público e Privado, observada a legislação e os normativos em vigor;

XIII - constituir junta médica oficial;

XIV - criar grupos de trabalho e comissões para fins específicos;

XV - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XVI - autorizar a locação de bens móveis ou a prorrogação de contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XVII - efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVIII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a unidade, observadas as determinações dos órgãos centrais; e

XIX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações, adicionais e benefícios legais, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país.

§ 1º O ordenador de despesas é responsável pela gestão dos recursos extracota disponibilizados à unidade gestora.

§ 2º A execução de recursos destinados a obras e serviços de engenharia deverá ser previamente autorizada pelo diretor de Administração e Logística Policial.

§ 3º A competência para emissão dos termos de dispensa e de inexigibilidade de que trata o inciso V deverá ser imediata e nominalmente subdelegada ao chefe do Setor de Administração e Logística Policial.

§ 4º Os processos relativos a acordos de cooperação e convênios deverão ser encaminhados ao Gabinete do diretor-geral, previamente à assinatura, para avaliação quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, de uniformização de procedimentos, de controle preventivo e de adequação formal.

§ 5º O ordenador de despesas deverá constituir comissão de, no mínimo, três servidores para o recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 2º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 13.921-DG/PF, de 8 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 194, de 8 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/DF

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Serviços

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1A - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
2 Houve abertura de processo administrativo?	SIM	08532.000076/2024-14
3 Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	
4 A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	33706001
5 Consta documento de formalização de demanda?	SIM	33547394
6 Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	33946966
7 Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Não se aplica	
8 Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	33754089
9 O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	
10 Há Análise de Riscos?	SIM	33675956

11 Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	
12 Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
13 Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Não se aplica	
14 Há termo de referência?	SIM	33754569 https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta
15 Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	DESTACADO EM AZUL
16 Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	NÃO	O Contrato 33988843 é minuta da ÁGUAS ROO
17 Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	NÃO	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	SIM	33754569

18 Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	
19 Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Não se aplica	
20 Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	SIM	33946671
21 Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	33596528
22 Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
23 Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	NÃO	É concessionária de serviço público
24 Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	NÃO	é preço tarifado
25 Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	SIM	É concessionária de serviço público
26 Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
27 Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	

28 Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica	
29 Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA) POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
42 Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não se aplica	
43 Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica	
44 Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	SIM	Serviços comuns. Item 2 Estudo Preliminar 33754089
45 Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica	



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 23/02/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34000029&crc=F1CD0D4A.

Código verificador: **34000029** e Código CRC: **F1CD0D4A**.



LEI N.º 3.221 - DE 10 DE MARÇO DE 2.000.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Água e Esgoto de Rondonópolis – MT – D.A.E., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica...

**FAÇO SABER QUE CAMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Água e Esgoto de Rondonópolis – D.A.E., como entidade de direito público, de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

Art. 2º. O Departamento de Água e Esgoto de Rondonópolis exercerá a sua ação no Município de Rondonópolis, nos moldes do Plano de Saneamento Ambiental objetivando:

I - Estudar, projetar, aplicar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;

II - Administrar, planejar, projetar, gerenciar, operar e manter os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas e a disposição adequada de resíduos sólidos;

III - Gerenciar os serviços relativos a conta, consumo de água e sistema de esgoto;

IV - Acompanhar o faturamento e arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;

VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município, nos limites previstos nesta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



VIII - Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para águas esgoto-módulo sanitário;

IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

X - Promover articulação com os outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art. 3º. A atividade do D.A.E. será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência e moralidade.

Art. 4º. Os atos do D.A.E. deverão ser sempre acompanhados de motivação.

Art. 5º. Os atos normativos somente produzirão efeito após publicação na Imprensa Oficial e, para aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 6º. Qualquer cidadão terá o direito de peticionar ou de recorrer contra ato do D.A.E. no prazo máximo de trinta dias devendo a decisão da autarquia ser conhecida em até trinta dias.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO D.A.E.

Art. 7º. Cabe ao D.A.E. implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Saneamento Ambiental, competindo-lhe :

I. Propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Saneamento Ambiental do Município de Rondonópolis;

II. Elaborar o Plano de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – PLANSAN. e submete-lo à discussão e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – CONSAN.;

III. Promover pesquisas e estudos sobre a ampliação da produção e reserva de água e de redes para sua distribuição, do tratamento de esgoto e de redes para sua coleta e de redes de drenagem de águas e de sistemas para sua reserva;

IV. Estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos hídricos, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



- V. Fiscalizar projetos, de acordo com os critérios técnicos, de instalações hidráulicas e sanitárias dos imóveis;
- VI. Controlar e fiscalizar o transporte, a compra e a venda de água em estabelecimentos situados nos limites do município.
- VII. Realizar estudos sobre o aproveitamento de mananciais situados no Município visando ao aumento da oferta de água para tender as necessidades da comunidade;
- VIII. Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição hídrica;
- IX. Incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;
- X. Desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade do saneamento ambiental e dos recursos hídricos, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;
- XI. Acionar órgãos municipais, estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;
- XII. Normatizar o uso e manejo dos recursos naturais hídricos e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação de nascentes de água e outras áreas protegidas, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- XIII. Estimular a participação comunitária no planejamento, implemento e vigilância das atividades que visem a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- XIV. Incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria do saneamento ambiental;
- XV. Realizar auditorias ambientais nas áreas de saneamento básico;
- XVI. Coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;
- XVII. Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidades, dentro das atribuições conferidas por essa Lei;
- XVIII. Calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;
- XIX. Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – FUNSAN.;
- XX. **Realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados á realização de obras e prestação**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



de serviços exclusivos à sua esfera de competência mediante aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental;

XXI. Publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária;

XXII. Elaborar e publicar anualmente os Balanços financeiro, orçamentário, patrimonial e econômico e remeter ao Poder Executivo para a sua consolidação;

XXIII. Organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens, incluindo as redes de água, esgoto e drenagem;

XXIV. Aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXV. Elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão;

XXVI. Enviar ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente, o balancete mensal da autarquia;

XXVII. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado o Balanço Geral conforme determinação dos preceitos legais.

Art. 8º. O D.A.E. deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal e nacional do meio ambiente e desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor em especial para:

- a) Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos d'água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;
- b) Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;
- c) Colaborar na proteção das áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- d) Colaborar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas por parte dos mesmos, para a sua recuperação;
- e) Sempre que possível, participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas educativos, em conjunto com as demais organizações ambientais;
- f) Cooperar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



ecológico do município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental.

Art. 9º. O D.A.E. deverá integrar o sistema municipal de saúde pública objetivando sua cooperação na idealização de ações para o controle dos vetores de doenças transmissíveis, particularmente daqueles ligados ao manuseio e destinação do lixo e aos relacionados com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das demais atividades de saúde pública.

Art. 10. O D.A.E. atuará em estreita articulação com outros prestadores de serviços de saneamento municipais através de programas e ações voltadas para o aprimoramento se suas atividades nos campos técnico , administrativo e gerencial.

Parágrafo Primeiro. Mediante detido exame das necessidades e através de instrumentos legais, a serem firmados com outros prestadores de serviços de saneamento, o D.A.E. poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais destes, bem como cedê-los e deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços públicos municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços devidamente remunerada com base em instrumentação legal, sem prejuízo da implementação dos seus programas, para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia.

Parágrafo Segundo. Fica a Diretoria do D.A.E. autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 11. Competirá ao D.A.E.- Departamento de Água e Esgoto de Rondonópolis, superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 12. O D.A.E. deverá promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 13. O D.A.E. promoverá ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. O D.A.E – Departamento de Água e Esgoto de Rondonópolis terá a seguinte estrutura organizacional:

1. - Diretoria

1.1 - Diretoria Geral

1.2 - Diretor Administrativo e Financeiro;

1.2.1 – Setor Comercial;

1.2.2 – Setor de Processamento de Dados;

1.2.3 – Setor Financeiro;

1.2.4 – Setor de Compras;

1.2.5 – Setor de Patrimônio;

1.3 Diretoria Técnica;

1.3.1 – Setor de Operação do Sistema de Água e Drenagem;

1.3.2 – Setor de Operação do Sistema de Esgoto;

1.3.3 – Setor de Resíduos Sólidos;

2 – Conselho Municipal de Saneamento Ambiental;

3 – Delegação de controle;

4 – Assessoria Jurídica;

4.1 – Setor de Apoio Jurídico.

5 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 15. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão para o funcionamento do D.A.E.:

I. 01 Diretor Geral;

II. 01 Diretor Administrativo e Financeiro;

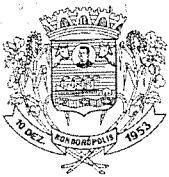
III. 01 Diretor Técnico;

IV. 01 Assessor Jurídico;

V. 09 Chefes de Setor.

Parágrafo Único. Suprimido

Art. 16. Os cargos de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico e Chefes de Setores criados por esta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal; devendo a escolha dos diretores recair em profissionais de nível superior.



CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR GERAL

Art. 17. Compete ao Diretor Geral do D.A.E.:

- I. Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar a atuação da autarquia;
- II. Representar a autarquia em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente constituídos;
- III. Admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir, dispensar o pessoal da autarquia;
- IV. Autorizar a realização de licitações para aquisições de bens, materiais e equipamentos e para a contratação de obras ou serviços necessários à instituição;
- V. Assinar contratos, acordos ou ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços, bem como ao fornecimento de materiais e equipamentos;
- VI. Autorizar os pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e aos servidores do D.A.E.;
- VII. Autorizar a alienação de bens móveis inservíveis para a administração do D.A.E.;
- VIII. Promover, através de convênio de cooperação técnica, a colaboração com a União e o Estado, entidades públicas ou privadas, para a realização de obras e serviços relativos ao saneamento ambiental;
- IX. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Diretor Técnico na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro;
- X. Responsabilizar-se diretamente por todas as ações e atividades do D.A.E..

Parágrafo Único. As competências das demais diretorias e departamentos serão definidas no Regimento Interno da autarquia através de decreto do Executivo.

CAPÍTULO VI DOS BENS E PATRIMÔNIO

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência, mediante doação, dos bens móveis e imóveis atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, após a sua avaliação patrimonial.



Art. 19. Aplicam-se ao D.A.E., naquilo que disser respeito a seus bens, direitos, obrigações, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais gozem e que lhes caibam por determinação legal.

CAPÍTULO VII DA RECEITA

Art. 20. A execução orçamentária das receitas do D.A.E. se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias e créditos suplementares;
- II. Subvenções municipais;
- III. Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de saneamento básico e ambiental nos termos estabelecidos nesta Lei, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de rede, retirada e destinação de resíduos sólidos, outras obras por conta de terceiros, alienações, etc.;
- IV. Taxas de contribuição para implantação de melhorias e execução de obras de saneamento ambiental;
- V. Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federais, estaduais e municipais, ou por organismo de cooperação internacional;
- VI. Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;
- VII. Doações, legados e outras rendas;
- VIII. Do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais.

Parágrafo Único. Fica a Diretoria da Autarquia autorizada a aplicar, através de Bancos Oficiais, as disponibilidades financeiras, quando houver, sendo que estas aplicações deverão constar obrigatoriamente, e de forma discriminada, do balancete mensal a ser enviado ao T.C.E.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 21. O Orçamento do D.A.E. evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da Universalidade, da Unidade e da Anualidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



Parágrafo Primeiro. O Orçamento da autarquia integrará o Orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade.

Parágrafo Segundo. O Orçamento do D.A.E. observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas no art. 107 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 22. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Primeiro. As despesas do D.A.E. se constituirão de:

- I – Pagamento de prestações de serviços de naturezas técnica e administrativa, que envolvam as áreas de saneamento básico e ambiental;
- II – Aquisições de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento da autarquia;
- III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da instituição;
- IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
- V – Pagamento de salários do pessoal que compõe o quadro de servidores da autarquia;
- VI – Pagamento de despesas com a manutenção da instituição.

Parágrafo Segundo. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 23. A Contabilidade da autarquia tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica dos sistemas abrangidos por esta Lei, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 24. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 25. A escrituração contábil será feita pelo Método das Partidas Dobradas.

Parágrafo Primeiro. A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.



Parágrafo Segundo. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas da autarquia e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente, e com envio dos balancetes ao Poder Legislativo, até quinze dias úteis após seu fechamento.

Art. 26 . Fica assegurado ao Vereador, em consonância com a Lei Orgânica do Município, o acesso a toda documentação contábil – financeira do D.A.E.

Parágrafo Único – Mediante requerimento por escrito ou verbal, será fornecido pelo D.A.E, ao Vereador, cópia da referida documentação citada no Caput deste Artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O D.A.E. tem quadro próprio de servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico adotado na Administração Pública Municipal pertinente, e que correspondem aos cargos definidos nos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Compete à administração do D.A.E. admitir, movimentar e dispensar os servidores de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável.

Art. 28. Os planos de trabalho do D.A.E. serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo parecer de entidade especializada em engenharia sanitária, quando for o caso.

Art. 29. Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas, entretanto é facultativa a sua utilização.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento e outros previstos em regulamento.

Art. 30. A classificação dos serviços prestados, as taxas, tarifas e remuneração respectivas e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento do D.A.E..

Parágrafo Único. Os valores das taxas, tarifas e remuneração previstas neste artigo serão reajustados periodicamente, através de Decreto Municipal, quando comprovada a evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos



insumos e da mão-de-obra utilizada pelo D.A.E., de modo a assegurar a sua auto suficiência econômico-financeira.

Art. 31. É vedado ao D.A.E. conceder qualquer isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, salvo autorização em lei específica.

Art. 32. O Chefe do Executivo Municipal expedirá Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Primeiro. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – FUNSAN. - e o Plano de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – PLANSAN, serão regulados por Leis específicas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido o prazo máximo de trinta dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação dos regulamentos previstos neste artigo.

Art. 33. O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, órgão deliberativo e consultivo, será composto pelo Diretor Geral do D.A.E e por 12 (doze) outros membros, indicados pelos seguintes órgãos e entidades, para Mandato de 02 (dois) anos:

I – 04 (quatro) representantes da Câmara Municipal

II – 01 (um) representante da UNISAL – União das Associações de Moradores da Região Salmem

III – 01 (um) representante da URAMB – União Rondonopolitana das Associações de Moradores de Bairros,

IV – 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

V – 01 (um) representante da ACIR – Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis,

VI – 01 (um) representante da AREA – Associação Rondonopolitana de Engenharia e Arquitetura

VII – 01 (um) representante da ARPA – Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental,

VIII – 01 (um) representante da SEPLAN

IX – 01 (um) representante da SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Municipal não serão remunerados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho.

Art. 34. A delegação de controle do D.A.E é órgão colegiado de cooperação governamental que tem por finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento das matérias de sua competência, sendo integrado por um representante da Receita Municipal, que presidirá, um representante da Secretaria de Administração e Finanças, um representante da Procuradoria Jurídica, indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os membros da delegação não perceberão nenhuma remuneração para o exercício de suas funções.

Art. 35 – Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Ambiental:

I – Deliberar sobre:

- a) – Plano de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
- b) Os programas anuais a serem executados proposto pela Diretoria
- c) Proposta Anual de Orçamento, sem prejuízo da competência legal dos poderes do Município,
- d) Relatório econômico financeiro de cada exercício
- e) Alienação de materiais inutilizados ou inaproveitáveis
- f) Baixa de bens patrimoniais
- g) Contratação de empréstimos
- h) Elaboração do seu Regimento Interno.

II) Opinar sobre:

- a) Desapropriações
- b) Alienação, permuta e oneração de bens
- c) Projetos de Lei que envolve interesse do Departamento
- d) Regulamentos do Departamento
- e) Questões relativas as atividades do Departamento que sejam submetidas a sua apreciação pelo Prefeito, Diretor Geral ou por qualquer dos Conselheiros, sugerindo as medidas que julgar convenientes,
- f) Tabelas dos Cálculos de Tarifas de Água e Esgoto, que serão Decretadas pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



Art. 36 - Compete a Delegação de Controle:

- a) Fiscalizar a Administração Financeira e Contábil do Departamento, podendo para tal fim, a qualquer momento, determinar perícia, examinar a escrituração e respectiva documentação
- b) Dar parecer sobre prestações de contas anuais, balanços e balancetes,
- d) Proceder a verificação de caixa, quando achar oportuno,
- c) Elaborar o Regimento Interno.

Art. 37 – Aplicam-se, no que couber, aos Servidores Públicos da Autarquia, as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO X
AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para atender aos projetos, conforme anexo III.

Parágrafo Único. Os recursos necessários para atender as despesas previstas neste artigo, serão provenientes das receitas a serem arrecadadas de conformidade com o que preceitua o art. 20 desta Lei.

Art. 39. Acompanham a presente Lei o anexo I, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e anexo II, Organograma Geral do D.A.E..



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.520, de 29 de maio de 1996.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis - MT, em 10 de março de 2000.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

JAEDER CARLOS PEREIRA
Secretário do Governo Municipal



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
01	Diretor Geral 4.166.	01	DAS-1	R\$3.773,21
02	Diretor Administrativo e Financeiro	01	DAS-2	R\$2.954,00
03	Diretor Técnico	01	DAS-2	R\$2.954,00
04	Assessor Jurídico	01	DAS-2	R\$2.954,00
05	Chefe de Setor	09	DAS-4	R\$938,32



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.868, de 27 de janeiro de 2021, Quarta-feira.

LEI Nº 11.269 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Da nova denominação ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, criado pela Lei nº. 3.221 de 10 de março de 2000, passa a **denominar-se SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de janeiro de 2021.

105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretaria Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DECRETO N° 8.348, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta a **LEI COMPLEMENTAR N° 174, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.013**, que Institui a Taxa de Serviços Públicos que tem por finalidade Exclusiva o Custeio dos Serviços de Coleta, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos, gerados no Município de Rondonópolis - MT.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº. 174 de 27 de setembro de 2013, que condiciona a cobrança da taxa de Serviços de Coleta, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos à implementação no âmbito do Município de Rondonópolis, das ações relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº. 12.305 de 2010;

CONSIDERANDO, a desativação de lixões e congêneres no Município, bem como, a implementação do aterro sanitário devidamente licenciado, cuja operação é iminente;

CONSIDERANDO, as disposições constantes no “TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE MPT, MP MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLISE SANEAR e TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A SEGER”, que imputa à Autarquia o direito/dever de “Implementar a cobrança da taxa de serviço público instituída pela Lei Complementar n.174, de 27 de setembro de 2013 a partir do fechamento do Lixão a Céu Aberto e início de atividades do aterro sanitário”;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se normatizar a cobrança da taxa, inclusive apresentando as definições dos termos a constituir os fatos geradores da cobrança, faixas, alíquotas aplicáveis, casos omissos, a regulamentar as disposições previstas na Lei Complementar nº. 174 de 27 de setembro de 2013, é que o **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica regulamentada através das disposições constantes neste instrumento, a aferição e cobrança da Taxa de Serviços Públicos que tem por finalidade Exclusiva o Custeio dos Serviços de Coleta, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos, que será efetivada em periodicidade mensal, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR N° 174, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.013**, e gerida pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR.

Art. 2º - Para os fins deste DECRETO, consideram-se:

I - **Resíduos Sólidos**: resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem doméstica, industrial, comercial, público ou agrícola. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e sistema de tratamento de esgotos, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso solução técnica e economicamente inviável em face à melhor tecnologia disponível;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

II - Taxa dos Serviços de Coleta, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos: tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, de transporte e de destinação dos resíduos sólidos e semissólidos, não estando incluso os serviços de capina os serviços de varrição e pintura de meio fio;

III - Prestador dos Serviços de Coleta, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos: A Autarquia Municipal, Serviço de Saneamento Ambiental - SANEAR de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, que possui a legitimidade e competência para prestação de serviço público de saneamento básico, de forma direta ou indiretamente, no município de Rondonópolis/MT.

IV - Unidades Geradoras/Economias: é a forma de organizar os imóveis para a prestação dos serviços geradores de resíduos sólidos e semissólidos; categorizados em suas atividades como sendo residencial, comercial, industrial e público. Aplica-se à economia Pública à mesma alíquota referente à economia Comercial, conforme apresentada nas Tabelas 1 - ANEXO I, deste Decreto;

V - Classificação dos Resíduos Sólidos Classe II A: A classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente. São resíduos classe II, os resíduos *Não perigosos* e A os resíduos *Não inerte*, conforme a NBR 10.004;

VI - Taxas mínimas: valores calculados de acordo com os custos mínimo no Município, com a prestação dos serviços de coleta, transporte, destinação, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos, aferido através dos critérios estabelecidos em estudo específico e estabelecidas por tipo de unidade geradora (economias), para cobrir parcialmente os custos de todos os processos;

VII - Taxa de Prestação dos Serviços de Coleta, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos: valor calculado de acordo com os custos de operação e manutenção, que considera, as seguintes informações e serviços:

- a) Unidade geradora (economia), classificadas em residencial, comercial, industrial e pública;
- b) Taxas mínimas, estabelecidas por tipo de unidade geradora (economia) – Anexos I e II,
- c) Valor da Taxa por m² (metro quadrado) de área edificada e/ou os valores mínimos (taxas mínimas) por economia, conforme Anexos I e II que integram este Decreto.

VIII - Periodicidade e Fatura: Trata-se da periodicidade mensal da cobrança das taxas de serviços de coleta, transporte, destinação, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, que serão lançados em nome do cliente/usuário, como Unidade Consumidora-Matrícula do cadastro do SANEAR, por ocasião da disposição da prestação dos serviços, com a periodicidade mensal de forma descritiva, nas faturas de prestação dos serviços públicos do Serviço de Saneamento Ambiental - SANEAR de Rondonópolis/MT;

IX - Grandes Geradores: São considerados grandes geradores as edificações/imóveis comerciais, industriais ou públicas que produzem mais que 100 (cem) litros por dia de resíduos sólidos, com características domésticas, que não sejam



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

passíveis de licenciamento ambiental (gerador responsável), aplicando-se lhe as mesmas alíquotas referentes as Economias Comerciais e Industriais Geradoras de Resíduos Orgânicos.

Art. 3º - Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e semissólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos seguintes resíduos:

I - Resíduos domésticos;

II - Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos ou semissólidos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta.

Art. 4º - Não constituem fatos geradores da presente taxa, as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador, tais como restos de materiais de construção, entulhos e outros serviços internos em condomínios e áreas privadas fechadas, assim como as varrições, podas, capinas, pinturas de meio fio e desobstrução de bueiros e congêneres.

Art. 5º - Como regra de faturamento calcular-se-á a Taxa de Prestação dos Serviços de Coleta, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos por área edificada (construída).

Parágrafo primeiro - A cobrança terá como referência os valores e metragem estabelecida para a taxa mínima, por categoria, acrescidos pelos valores dos metros quadrados edificados que venham a ultrapassá-los, conforme Tabela 1 do Anexo I;

Parágrafo segundo - Caso exista no imóvel mais de uma ligação, a cobrança da taxa obedecerá a metragem total das áreas edificadas, dividido pelo número de ligações da sua respectiva categoria, conforme Tabela 2 do ANEXO II, deste Decreto.

Art. 6º - Considerar-se-á para fins de cobrança a alíquota referente a Economia Comercial ou Industrial em prejuízo da Residencial, quando ocorrer mais de uma economia no mesmo imóvel ou área edificada, as outras categorias se mantém no mesmo grupo, conforme cadastro do SANEAR, vide Tabela 3 do ANEXO II, deste Decreto.

Art. 7º - A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos - limpeza pública deverá sempre levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados, bem como o equilíbrio econômico e financeiro da prestação destes serviços, sendo sua atualização anual, utilizando-se de um indexador público - INPC, ou outro que lhe vier a substituir.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral, por meio das Instruções Normativas do SANEAR.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Cont. fls. 07 – Decreto nº 8.348/2017.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de setembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicada no DIORONDON.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO I

TABELA 1

TAXA MENSAL DAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS		
Valores Referência (INPC)	Legislação - Ano 2013	Atualização - Ano 2017
Por m ² edificado	R\$ 0,09	R\$ 0,1173
Taxa Mínima - até 66,33 m ²	R\$ 5,97	R\$ 7,7805

TAXA MENSAL DAS ECONOMIAS COMERCIAIS E PÚBLICAS		
Valores Referência (INPC)	Legislação - Ano 2013	Atualização - Ano 2017
Por m ² edificado	R\$ 0,10	R\$ 0,1304
Taxa Mínima - até 201,8 m ²	R\$ 20,18	R\$ 26,3147

TAXA MENSAL DAS ECONOMIAS INDUSTRIAIS		
Valores Referência (INPC)	Legislação - Ano 2013	Atualização - Ano 2017
Por m ² edificado	R\$ 0,10	R\$ 0,1304
Taxa Mínima - até 201,8 m ²	R\$ 20,18	R\$ 26,3147

TAXA MENSAL DAS ECONOMIAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PÚBLICAS GRANDES GERADORES		
Valores Referência (INPC)	Legislação - Ano 2013	Atualização - Ano 2017
Por m ² edificado	R\$ 0,15	R\$ 0,1955
Taxa Mínima até 158,33	R\$ 23,75	R\$ 30,9535

(Handwritten signature)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO II

TABELA 2
Regras de Faturamento por Área Edificada (Construída)

Economia - Residencial	
Metragem (m²)	Valor
40	R\$ 7,7805
50	R\$ 7,7805
66,33*	R\$ 7,7805
70	R\$ 8,2110

Economia - Comercial	
Metragem (m²)	Valor
40	R\$ 26,3147
100	R\$ 26,3147
201,8 *	R\$ 26,3147
250	R\$ 32,6000

Economia - Industrial	
Metragem (m²)	Valor
80	R\$ 26,3147
90	R\$ 26,3147
201,8*	R\$ 26,3147
250	R\$ 32,6000

Economia - Pública	
Metragem (m²)	Valor
40	R\$ 26,3147
50	R\$ 26,3147
201,8*	R\$ 26,3147
250	R\$ 32,6000

Economias - Comerciais, Industriais e Públicas	
Grandes Geradores	
Metragem (m²)	Valor
80	R\$ 30,9535
100	R\$ 30,9535
158,33*	R\$ 30,9535
250	R\$ 48,8750

* Limite máximo de área edificada (construída) para a cobrança da Taxa Mínima, por Economias.

(Assinatura)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TABELA 3

Economias	Área para Taxa Mínima	Cálculo	Total
R - Residencial	66,33	1 x 7,7805	R\$ 7,7805
C - Comercial	201,80	1 x 26,3147	R\$ 26,3147
C - Comercial (GG*)	158,33	1 x 30,9535	R\$ 30,9535
I- Industrial	201,80	1 x 26,3147	R\$ 26,3147
I - Industrial (GG*)	158,33	1 x 30,9535	R\$ 30,9535
P - Pública	201,80	1 x 26,3147	R\$ 26,3147
P - Pública (GG*)	158,33	1 x 30,9535	R\$ 30,9535
R1 + C1	201,80	2 x 26,3147	R\$ 52,6294
R1 + C1 (GG)*	158,33	2 x 30,9535	R\$ 61,9070
R2 + C1	201,80	3 x 26,3147	R\$ 78,9441
R2 + C1 (GG) *	158,33	3 x 30,9535	R\$ 92,8605

* GG - Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, para áreas edificadas igual ou menor que o limite das áreas mínimas.

TABELA 4

Economias	Taxa acima da área	Cálculo	Total
R - Residencial	66,34	66,34 x 0,1173	R\$ 7,7816
C - Comercial	201,9	201,9x 0,1304	R\$ 26,3277
C - Comercial (GG*)	158,34	158,34 x 0,1955	R\$ 30,9554
I- Industrial	201,9	201,9 x 0,1304	R\$ 26,3277
I - Industrial (GG*)	158,34	158,34 x 0,1955	R\$ 30,9554
P - Pública	201,9	201,9x 0,1304	R\$ 26,3277
P - Pública (GG*)	158,34	158,34 x 0,1955	R\$ 30,9554
R1 + C1	201,9	2 x 26,3277	R\$ 52,6554
R1 + C1 (GG)*	158,34	2 x 30,9554	R\$ 61,9108
R2 + C1	201,9	3 x 26,3277	R\$ 78,9831
R2 + C1 (GG) *	158,34	3 x 30,9554	R\$ 92,8662

* GG - Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, para áreas edificadas acima do limite das áreas mínimas.

25/1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 08532.000076/2024-14

Objeto: Serviço de água, esgoto e lixo

Valor estimado (Valor de referência): **R\$ 20.182,92**

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (33999626)**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (e-CJU/SSEM), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2024

Eliezer Gentil de Souza
AGAM 12.638
Declarante

a) Estudo Técnico Preliminar;	33754089
b) Análise de riscos;	33675956
c) Termo de Referência;	33754569
d) Adequação orçamentária;	DDO SELOG JUNTAR
e) Requisitos de habilitação e qualificação;	33946671
f) Razão da escolha do contratado;	32283943
g) Justificativa de preço;	33988843
h) Plano de Contratações Anual – PCA;	33946966
i) Designação de agentes públicos;	33706001
j) Autorização da autoridade competente e publicidade.	33596528 A publicidade se dará no portal nacional de contratações públicas e no site da PF



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 23/02/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33961034&crc=E4C64DE6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33961034&crc=E4C64DE6).
Código verificador: **33961034** e Código CRC: **E4C64DE6**.

Referência: Processo nº 08532.000076/2024-14

SEI nº 33961034



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 33961042/2024-CPL/SELOG/SR/PF/MT

• **AO SELOG/SR/PF/MT,**

Trata-se de processo de contratação, via Inexigibilidade de Licitação, de Concessionária Municipal para a prestação dos serviços de fornecimento de água encanada e recolhimento de lixo para a DPF/ROO/MT.

O valor anual foi previsto em **R\$ 20.182,92.**

O Contrato será por tempo indeterminado, com início em 01/05/2024.

Falta Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Encaminho para ciência da Chefia Imediata visando aprovação do Estudo Preliminar e Termo de Referência pela Ordenadora de Despesas, bem como autorização para inclusão da Inexigibilidade no Sistema Comprasnet.

Atenciosamente,

Eliezer Gentil de Souza
AGADM 12.638
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 23/02/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33961042&crc=91481F7F.
Código verificador: **33961042** e Código CRC: **91481F7F**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Renovação do Contrato de Fornecimento de Água e Esgoto DPF/ROO**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08532.000076/2024-14**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (33547394), que solicita **abertura de novo processo licitatório** para contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto para a Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis-MT, para atender a demanda.
2. Considerando a Informação Nº 33961042/2024-CPL/SELOG/SR/PF/MT (33961042).
3. Encaminhe-se à Senhora Ordenadora de Despesas para:
 - a) Aprovação do Estudo Preliminar e Termo de Referência;
 - b) Autorização para inclusão da Inexigibilidade no Sistema Comprasnet;
 - c) Aprovação da DDO.
4. Após, encaminhe-se ao CPL/SELOG/SR/PF/MT para as providências cabíveis.
5. Respeitosamente,

ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA

Perito Criminal Federal

Chefe do SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA, Chefe de Setor**, em 26/02/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34020920&crc=626D9F26.
Código verificador: **34020920** e Código CRC: **626D9F26**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Nova contratação de Fornecimento de Água e Esgoto para a DPF/ROO/MT**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08532.000076/2024-14**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT**

1. Ciente do teor do Despacho SELOG/SR/PF/MT 34020920, por cujas razões de fato e de direito:

- a) APROVO o Estudo Preliminar e o Termo de Referência;
- b) AUTORIZO a inclusão da Inexigibilidade no Sistema Comprasnet;
- c) Já aprovei a respectiva DDO no Sistema e-LOG.

2. Encaminhe-se à **CPL/SELOG/SR/PF/MT**, para prosseguimento.

Lígia Neves Aziz Lucindo
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO, Superintendente Regional**, em 26/02/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34073534&crc=7F12D196.
Código verificador: **34073534** e Código CRC: **7F12D196**.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**DADOS DA DDO****DDO:** 758/2024**Modalidade:** Contrato (Nova Contratação)**Status:** AUTORIZADA**Data do Cadastro:** 23/02/2024**Registrado por :** RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS
(rafael.rstsc) **Objeto:** Serviços de água encanada, coleta de esgoto e resíduos sólidos da DPF/ROO**DADOS GERAIS****Referência:** Novo Contrato SANEAR -ROO**Protocolo:** 08532.000076/2024-14**Gestão:** 1**Unidade Gestora:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT (17.58)**Unidade Orçamentária:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT (17.58)**Fonte:** RECURSOS LIVRES DA UNIÃO (1000000000)**Plano Interno:** ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (PF99900AG24)**Programa de Trabalho:****Vigência da DDO:** 01/05/2024 a 31/12/2024 (245 dias)**Valor Total:** R\$ 13.455,28**Imprimir Somente DPO:** Não**Envolve Contratação de Terceiros?:** Não

Atender contrato SANEAR - Serviços de água encanada, coleta de esgoto e resíduos sólidos da DPF/ROO no

Justificativa: exercício de 2024 nos moldes da Lei 14.133/2021.

Vigência: 01/05/2024 a 31/12/2024 obs: o item (II) foi inserida na ND33904708 por não haver a opção correta.

DETALHAMENTO POR NATUREZA DE DESPESA

Descrição da Natureza da Despesa	Subitem	Quant. de Meses	Valor a Contratar(R\$)	Total(R\$)*
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (339039)	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	1	10.400,00	10.400,00
OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS (339047)	470008 - ATUALIZAR NOME	1	3.055,28	3.055,28
Total do Detalhamento(R\$)	13.455,28			

O campo Valor Total é o resultado da Quantidade de Meses vezes Valor a Contratar*HISTÓRICO**

Status	Usuário	Data	Valor	Gestão DDO
EM ANÁLISE	RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS (rafael.rstsc)	23/02/2024 00:00:00	R\$ 13.455,28	
ANALISADA	RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS (rafael.rstsc)	23/02/2024 00:00:00	R\$ 13.455,28	
AUTORIZADA	LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO (ligia.lna)	26/02/2024 00:00:00	R\$ 13.455,28	

Fechar 

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 90020/2023



Local: Cuiabá/MT | Órgão: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA | Unidade compradora: 2000/4 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEF. POLICIAL FEDERAL - MT



Entrar

Modalidade da contratação: Inexigibilidade | **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput | **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta | **Modo de Disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não**Data de divulgação no PNCP:** 01/03/2024 | **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 00394494000136-1-000985/2023 | **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto das unidades da PF no Estado de MT

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 20.182,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 20.182,80

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Fornecimento de Água Canalizada Fornecimento de Água Canalizada para a DPF/ROO/MT	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	
2	Recolhimento de Taxa / Imposto / Multa Recolhimento de Lixo para a DPF/ROO/MT	12	R\$ 381,90	R\$ 4.582,80	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página


[Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Email](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br)
[Telefone](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 34155111/2024-CPL/SELOG/SR/PF/MT

• AO SELOG/SR/PF/MT

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação para fornecimento dos serviços de água canalizada e coleta de lixo para atender a DPF/ROO/MT.

Há minuta de contrato ([33988843](#)) com prazo indeterminado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de Água Canalizada	4146	R\$ 15.600,00
2	Recolhimento de Lixo	16195	R\$ 4.582,80
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 20.182,80

Segue para ciência da Chefia Imediata e providências visando a emissão de nota de empenho e assinatura de contrato

Atenciosamente,

Eliezer Gentil de Souza
AGADM 12.638
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 01/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34155111&crc=542CBD61.
Código verificador: **34155111** e Código CRC: **542CBD61**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Renovação do Contrato de Fornecimento de Água e Esgoto DPF/ROO**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08532.000076/2024-14**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT**

1. Trata-se de **processo licitatório** para contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto para a Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis-MT, para atender a demanda.
2. Considerando a Informação 34155111-CPL/SELOG/SR/PF/MT.
3. Encaminhe-se à Senhora Ordenadora de Despesas para:
 - a) Autorização para emissão de nota de empenho;
 - b) Caso autorizado, assinatura do contrato, oportunamente.
4. Após, encaminhe-se ao NEOF/SELOG/SR/PF/MT, GESCON/SELOG/SR/PF/MT e CPL/SELOG/SR/PF/MT para ciência e as providências cabíveis, se for o caso.
5. Respeitosamente,

ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA

Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA, Chefe de Setor**, em 01/03/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34155659&crc=57358CE7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34155659&crc=57358CE7).
Código verificador: **34155659** e Código CRC: **57358CE7**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT
AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Assunto: **Renovação do Contrato de Fornecimento de Água e Esgoto DPF/ROO**

Destino: **NEOF, GESCON e CPL/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08532.000076/2024-14**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT**

1. Ciente do teor do Despacho SELOG/SR/PF/MT 34155659, autorizo a emissão de nota de empenho e providências para a assinatura do contrato.

2. Encaminhe-se ao **NEOF, GESCON e CPL/SELOG/SR/PF/MT**, para prosseguimento do feito.

Lígia Neves Aziz Lucindo
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO, Superintendente Regional**, em 01/03/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34170087&crc=17667DA2.

Código verificador: **34170087** e Código CRC: **17667DA2**.